

RELAÇÕES LUSO-CASTELHANAS NO SÉCULO XV

JOSÉ MARQUES¹

Universidade do Porto e Portucalense

1. INTRODUÇÃO.

O tema das relações luso-castelhanas, cujo estudo, em décadas anteriores, incidiu, essencialmente, nos aspectos políticos, diplomáticos e militares², não obstante, mais recentemente, ter visto o âmbito da sua investigação alargado a outros domínios, como, inclusive, demonstram as *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, está ainda longe de se poder considerar esgotado, facto que poderá constituir um estímulo à prossecução do seu aprofundamento.

Pela nossa parte, além de termos oferecidos alguns contributos sectoriais, traduzidos em mais de uma dúzia de intervenções, já publicadas, contamos entre os nossos projectos de trabalho, relacionados com esta temática, dois de indiscutível importância para a compreensão do relacionamento de instituições e populações fronteiriças do Norte de Portugal e da Galiza, nos séculos XII-XIV.

Referimo-nos à publicação do *Cartulário de Fiães*³, também conhecido por *Livro das datas*, já transscrito e em fase de revisão, e as *Confirmações da diocese de Tui*⁴, iniciadas em meados do século XIV. Concretizando melhor os nossos projectos, podemos adiantar que se trata de dois códices imprescindíveis para se conhecer, com segurança, além de muitos outros aspectos de foro meramente eclesiástico, pormenores do relacionamento entre as populações minhotas, sitas de ambos os lados do caudaloso rio Minho, que não conseguia separá-las.

O conteúdo destas fontes oferece elementos notáveis para o estudo das relações fronteiriças, que, não sendo únicos, permitem apertar a malha das relações em estudo, no tramo galaico-minhoto da fronteira luso-castelhana. Na verdade, se por

1. Comunicação apresentadas às *III Jornadas Hispano-Portuguesas de História Medieval*, realizadas Sevilha de 25 a 30 de Novembro de 1992. A publicar também nas respectivas *Actas*.

2. A título de exemplo, veja-se ARNAUT, Salvador Dias - *A crise nacional dos fins do século XIV. I. A sucessão de D. Fernando*, Coimbra, 1960. Acerca do período subsequente à morte de D. Duarte, veja-se MORENO, Humberto Baquero - *A batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973. FONSECA, Luís Adão da - *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N.I.C., 1982. Recentemente, o mesmo autor publicou *O tratado de Tordesilhas e a diplomacia luso-castelhana no século XV*, Lisboa, Inapa, 1991, em que traça uma panorâmica dessas relações ao longo da centúria de Quatrocentos.

Do lado castelhano, a título de exemplo, veja-se SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luis - *Relaciones entre Portugal y Castilla en la época del Infante Don Enrique (1393-1460)*, Madrid, C.S.I.C., 1960; idem - *Relaciones diplomáticas entre Portugal y Castilla en la Edad Media*, in *Iºs Jornadas Académicas de História da Espanha e de Portugal*, Lisboa, A.P.H., 1990, pp. 215-233...

3. n° 1052.

4. *Registo geral*, n° 314.

um lado, o mencionado *Cartulário* ajuda a definir a constituição do património fundiário deste mosteiro cisterciense com propriedades em território galego, por outro, revela também a mobilidade das pessoas incumbidas da sua gestão, para quem a raia seca ou fluvial, além de não constituir obstáculo intransponível, na prática do quotidiano, durante os primeiros séculos, não tinha grande repercussão no plano mental e psicológico. Por seu turno, as *Confirmações da diocese de Tui* arquivam a profundidade das relações no plano administrativo eclesiástico, inerentes à distribuição do clero tudense pelo Entre Minho e Lima e à livre circulação dos fiéis e do clero, que, dos mais remotos pontos desta região, situada a sul do Minho, com frequência, se dirigiam à cidade de Tui, como cabeça e centro da diocese, a fim de tratarem dos mais variados assuntos de natureza religiosa ou eclesiástica.

As observações que acabámos de formular obrigam a esclarecer que, ao longo deste estudo, se não houver indicação em contrário, atribuiremos à expressão *fronteira luso-castelhana* um sentido amplo, isto é, empregá-la-emos para designar os limites entre Portugal e o reino de Castela, na sua máxima extensão, uma vez que tanto a Galiza como a Andaluzia, no século XV, estavam integradas na Coroa castelhana.

Idêntica precisão convirá fazer quanto ao título apresentado, que, embora susceptível de abranger uma variada gama de interrelações destes dois reinos, na prática, trataremos apenas um pequeno número de aspectos, quanto possível inéditos, ou, apreciados através de fontes documentais até agora integral ou mesmo só parcialmente aproveitadas.

Resta acrescentar que não é nossa intenção determo-nos na análise do moroso processo de constituição da fronteira, que mereceu já diversos estudos tanto de investigadores espanhóis⁵ como portugueses⁶, alguns aqui presentes, aceitando-a, nas suas linhas gerais, como ficou definida no tratado de Alcañices, de 1297. Não vamos, por isso, passar em revista os diversos contributos tendentes a esclarecer as várias fases ou momentos da formação da fronteira, ainda antes da sua delimitação política oficial, mas não perderemos de vista os seus aspectos físicos e a própria geografia envolvente. Ao nosso objectivo importa, essencialmente, ter presentes as zonas de planície, no Alentejo, as altas, fortemente acidentadas e pouco povoadas terras fronteiriças da Beira interior e do Norte Transmontano

5. PÉREZ EMBID, Francisco - *Castilla y Portugal en la sierra de Aracena*, 1974; idem - *La frontera entre los reinos de Sevilla y de Portugal*, 1975; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel - *En torno a los orígenes de Andalucía. La repoblación del siglo XIII*, Sevilla, 1980. AYALA MÁRQUEZ, Carlos - «Alfonso X, el Algarve y Andalucía: el destino de Serpa, Moura y Mourão», comunicação apresentada ao II Congresso de História de Andaluzia, Sevilha, 1991 . (Policopiada). NOGUEIRA, Bernardo de Sá- «A constituição de senhorio fronteiriço de Marvão, Portalegre e Arronches, em 1271. Antecedentes regionais e significado político», in *A Cidade - Revista Cultural de Portalegre*, Portalegre, Nova série, 6, 1991. pp. 1, 9-45.

6. GARCIA, João Carlos - *O espaço medieval da Reconquista no sudoeste da Península Ibérica*, Lisboa, 1986; *O Baixo Guadiana Medieval: formação de uma fronteira*, Lisboa, 1983 (policopiado); «Alfajar de Pena. Reconquista e repovoamento no Andevalo do século XIII», in *Actas das II Jornadas Luso-españolas de História Medieval*, vol. III, Porto, 1989, pp. 907- 925.

e os tractos em que a fronteira é servida ou constituída por rios caudalosos, como é o caso do Guadiana no Algarve e Alentejo, do Douro em Trás-os-Montes e do Minho, este ambientado por uma relativa densidade populacional.

2. RELAÇÕES DE ESTADO.

Em geral, quando se fala em relações luso-castelhanas, são as de natureza político-militar e diplomática que, normalmente, se perfilam em primeiro lugar, dada a frequência com que elas se verificaram e a importância de que as mesmas se revestiram, durante o século XV, que agora nos congrega. Convirá, no entanto, ter presente que esta realidade não é absolutamente distinta do que se passava em séculos anteriores, convindo até recordar que a centúria de *Quattrocentos*, nesta matéria, é herdeira da pesada situação vivida nos finais do século XIV. Com efeito, após o conhecido acordo de tréguas por três anos, assinado, em Monção, em 29 de Novembro de 1387, a que se lhe seguiu um novo acordo, em 1393, após a morte do monarca castelhano, acordo expressamente destinado à entrega de prisioneiros, só em 31 de Outubro de 1411, se viria a estabelecer entre os dois reinos o tratado, que asseguraria um clima de paz duradoura, logo aproveitado pelo soberano português para dar os primeiros passos decisivos no domínio da expansão portuguesa para o Norte de África, com a conquista de Ceuta. Embora a experiência colocasse os dois reinos num efectivo ambiente de paz, o tratado de 1411, foi renegociado ao longo dos anos de 1430 e 1431, chegando-se à assinatura do tratado definitivo de paz, em 30 de Outubro de 1431, precisamente vinte anos decorridos sobre o de 1411, e procedendo-se à sua ratificação, em 27 de Janeiro de 1432⁷.

A tranquilidade, em que assim se pôde viver, durante, mais de vinte anos, foi perturbada, no plano diplomático, no decurso desta mesma década, antes demais, por causa da posse das Canárias, com recursos e protestos junto da Cúria pontifícia, aliás bem conhecidos⁸, e depois pelos acontecimentos relacionados com a sucessão de D. Duarte, que, no seu testamento, designava regente a rainha D. Leonor na menoridade de D. Afonso V. A evolução dos acontecimentos conduziu ao exílio da Rainha e ao envio das expedições militares a Castela pelo Infante D. Pedro, em 1441, 1444 e 1445 de apoio a D. Álvaro de Luna, numa clara oposição aos Infantes de Aragão, irmãos da Rainha. O desenrolar dos acontecimentos é, igualmente, conhecido pelos estudos de Humberto Baquero Moreno, Luis Suárez Fernández e Luís Adão Fonseca, etc., pelo que, neste momento, apenas desejamos sublinhar como da aliança e apoio militar dado pelo Infante D. Pedro a D. Álvaro de Luna, que o mesmo é dizer de um ambiente de cariz militar, então desenhado e levado à prática no apoio a Castela contra Aragão (1444-1445), logo se transitou ao plano

7. Luís Adão - *O tratado de Tordesilhas e a diplomacia luso-castelhana no século XV*, pp. 19-24.

8. SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos - *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger*, Lisboa, Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960.

das relações conducentes ao casamento de D. João II de Castela com Isabel de Portugal, realizado, em 22 de Julho de 1447⁹.

Neste momento, convirá recordar que o sobressalto político provocado pela abertura do testamento de D. Duarte, que deixava D. Leonor como regente, provocou um generalizado estado de alerta em relação à presença de estrangeiros no reino, e, obviamente, a presença de castelhanos ou de naturais de outros reinos hispânicos fazia aumentar as preocupações, dado o paralelismo de situações com o que se tinha verificado durante as guerras fernandinas no período subsequente a 1383. E as medidas neutralizadoras não se fizeram esperar, pois nas Cortes de Coimbra de 1439, foi apresentado e deferido um capítulo que feria os estrangeiros de incapacidade jurídica para o exercício de funções judiciais e administrativas, nomeadamente para rendeiros das rendas do rei e da rainha D. Leonor, cargos que não deviam ser confiados a estrangeiros, mas só a portugueses legítimos, determinando, ao mesmo tempo, a destituição de todos os estrangeiros que detivessem algum desses ofícios¹⁰. Ficava, contudo, aberta a hipótese de naturalização, por carta régia, como condição prévia para ascender a essas funções, exigência que, naturalmente, dificultava o provimento em tais lugares. E não esqueçamos que a preocupação política era acompanhada pelo desejo de evitar a concorrência.

Dado que estas breves referências pretendem apenas ambientar um outro quadro de relações luso-castelhanas, bem mais subtil e nem sempre de fácil detecção, antes de a ele passarmos, pelo que representaram não só no quadro das relações luso-castelhanas, mas também no âmbito específico da vida nacional portuguesa, gostaríamo de evocar a grave questão sucessória castelhana, em que D. Afonso V se envolveu (com o apoio expresso de seu filho, o Príncipe herdeiro, futuro D. João II)¹¹, e de que lhes ficou apenas o amargo sabor da derrota de Toro e um conjunto de graves problemas internos, que se arrastaram pelos anos seguintes, não sendo o menor o que diz respeito aos endividamentos contraídos para a condução dos negócios da guerra¹², e, por fim, as negociações inerentes ao Tratado de Tordesilhas, recentemente estudado por Luís Adão Fonseca¹³, que vem a propósito evocar no contexto das Comemorações do V Centenário dos Descobrimentos, que Espanha e Portugal procuram celebrar da melhor forma possível.

9. Sobre os acontecimentos políticos referidos neste parágrafo, cf. as obras citadas na nota 1.

10. SOUSA, Armindo de -*As Cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, vol. II., Porto . I .N. I. C., (CHUP), 1990, p. 330.

11. PINA, Rui de - *Chronica de El-Rei D. Affonso V*, vol. III, Lisboa, Bibl. de Clássicos Portugueses de Mello d'Azevedo, 1902, pp. 69 - 102 (caps. 171- 192). GÓIS; Damião de - *Chronica do Sereníssimo D. João escrita por ...dirigida ao muito magnanimo e poderoso Rei D. João III do nome*, Coimbra, 1790. MORENO, Humberto Baquero - «A contenda entre D. Afonso V e os Reis Católicos: incursões castelhanas no solo português, de 1475- 1478», in *Anais da Academia Portuguesa da História*, Lisboa, II série, vol. 25, 1979, pp. 297- 324. TORRE, Antonio de la - SUÁREZ FERNÁNDEZ, Luís - *Documentos para las relaciones entre los Reys católicos y Portugal*, Valladolid, 1958 (3 vols.).

12. Como simples amostra de situações criadas, veja-se MARQUES, José - «O Príncipe D. João (II) e a recolha das pratas das igrejas para custear a guerra com Castela», in *Congresso Internacional «Bartolomeu Dias e a sua época». Actas*, vol. I, Porto, 1989, 201- 219. GONÇALVES, Iria - *O empréstimo concedido a D. Afonso V nos anos de 1475 e 1476 pelo almoxarifado de Évora*, Lisboa, 1964.

13. Ver nota 1.

3. REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO MILITAR DO REINO.

Com o breve cenário esboço das relações político-militares entre Portugal e Castela ao longo do século XV, pretendemos apenas evocar alguns momentos mais difíceis do relacionamento destes dois reinos, matizados pelo estreitamento de relações através de alguns vínculos matrimoniais¹⁴, que também houve.

Gostaríamos, agora, de poder observar até que ponto estes acontecimentos se repercutiram na vida das instituições militares e administrativas confinantes com a fronteira castelhana.

Terá havido alteração nos cargos de chefia? Como responde a documentação a esta pergunta?

Se a resposta não é directa, é facilmente detectável numa leitura de conjunto das cartas recolhidas a pensar, com particular incidência, nas zonas de fronteira.

Analisámos, em primeiro lugar, o caso dos *fronteiros*, a partir do início do reinado de D. Afonso V, em cuja menoridade se desencadeou um período bastante conturbado, para as relações entre os dois Reinos, agravadas com a saída da rainha D^a. Leonor, viúva de D. Duarte, rumo a Castela. Os resultados da pesquisa efectuada conduziram à verificação da nomeação dos seguintes *fronteiros-mores* e *fronteiros* simplesmente, ao longo deste século:

Datas:	Fronteiros:	Localidades onde exerciam funções
1440-5-9	O Conde de Barcelos ¹⁵	Nas comarcas de Entre Douro e Minho e de Trás-os-Montes
1440-5-9	Infante D. Henrique ¹⁶	Fronteiro-mor da Com. da Beira
1441-3-15	Diogo Lopes de Sousa ¹⁷ , mordomo-mor e alcaide de Elvas	Fronteiro-mor de Elvas
1442-12-2	D. Sancho de Noronha ¹⁸	Fronteiro-mor de Estremoz
1442-12-24	João de Melo, cavaleiro e alcaide de Serpa e Redondo ¹⁹	Fronteiro dessas duas vilas
1443-12-14	Alferes-mor e alcaide de Beja ²⁰	Fronteiro de Beja
1443-12-26	Vasco Martins de Melo, cavaleiro de sua casa e alcaide de Castelo de Vide ²¹	Fronteiro de Castelo de Vide

14. Ver GÓIS, Damião de - *Chronica do Serenissimo Principe D. João...* pp. 81 ss (cap. 35).

15. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 127v. *Místicos*, liv. 3, fl. 182.

16. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 20, fl. 127v. *Místicos*, liv. 3, fl. 181.

17. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 23, fl 22.

18. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 109; liv.35, fl. 53v.

19. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl. 1v; liv.34, fl. 60.

20. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 23, fl. 48.

21. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 27, fl.14.

JOSÉ MARQUES

Datas:	Fronteiros:	Localidades onde exerciam funções
1448-10-8	Infante D. Fernando, seu irmão ²²	Fronteiro-mor de Entre Tejo e Guadiana, Além Guadiana e do Reino do Algarve
1449-4-4	Nuno Vaz de Castelo Branco ²³ , monteiro-mor e alcaide-mor da vila de Moura	Fronteiro da vila de Moura
1449-4-23	Martinho Afonso de Melo, do conselho do rei, seu guarda-mor e alcaide de Olivença ²⁴	Fronteiro-mor de Olivença
1449-9-15	Diogo Soares de Albergaria ²⁵	Fronteiro-mor da Guarda
1450-1-20	João de Melo, cavaleiro de sua casa, seu copeiro-mor e alcaide das vilas de Serpa e Redondo ²⁶	Fronteiro-mor de Serpa e Redondo
1450-3-11	Vasco Fernandes de Sampaio ²⁷	Fronteiro de Vila Flor, Ansiães e Moncorvo <i>como foram seu pai e avô</i>
1454-12-16	Rui de Sousa, fidalgo da casa do Rei e vedor da casa da Rainha ²⁸	Fronteiro de Pinhel, apesar de essa frontaria ter sido dada a Fernão Coutinho, do conselho do Rei
1462-1-15	D. Fernando, seu sobrinho ²⁹	Fronteiro-mor de Entre Douro e Minho, como fora o Duque de Bragança, seu avô
1471-3-23	D. João, Duque de Viseu, seu sobrinho ³⁰	Fronteiro-mor de Entre Tejo e Guadiana e do reino do Algarve
1471-12-28	D. Álvaro de Castro, conde de Monsanto e seu camareiro-mor ³¹	Fronteiro -mor de Lisboa e seus termos

22. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 3, fl. 258.

23. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 8, fl. 39.

24. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 208.

25. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 13, fl. 159.

Esta carta inclue as cláusulas de que o fronteiro deveria saber que gente há na cidade para defesa e guarda da cidade da Guarda, e ordena ao vedor dos vassalos, coudel, acontiados e anadéis dos besteiros que dêm ao fronteiro a lista das pessoas que tiverem nas suas quadrilhas.

26. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 60v.

27. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 34, fl. 16.

28. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 10, fl. 130v

29. A.N.T.T., *Místicos*, liv. 4, fl. 5v.

30. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 16, fl. 136 e liv. 33, fl. 51v. *Místicos*, liv. 3, fls. 10 e 290.

31. A.N.T.T., *Estremadura*, liv. 5, fl. 278v.

Nesta carta o Rei estabelece uma série de cláusulas relativas à resposta que o alcaide-mor de Lisboa devia dar ao fronteiro, quando o chamasse, e à segurança em que o castelo devia ficar, à menagem, a franquear-lhe os armazéns e as armas, ao apoio que o monarca lhe promete para a defesa de Lisboa, incluindo plena liberdade de acção.

Relações Luso-Castelhanas no século XV

Datas:	Fronteiros:	Localidades onde exerciam funções
1472-6-25	D. João, filho de D. Álvaro, conde de Monsanto ³²	Fronteiro-mor de Lisboa e de seus termos
1475-2-23	Fernando Coutinho ³³	Fronteiro das comarcas de Entre Douro e Minho
1475- (?)	Pedro Tavares, alcaide-mor de Portalegre e Alegrete ³⁴	Fronteiro dessas duas vilas
1475-2-22	Vasco Fernandes de Gouveia ³⁵	Fronteiro-mor de Castelo Melhor e fronteiro de Valhelhas
1475-3-6	Pedro Lourenço de Távora ³⁶	Fronteiro de Moncorvo, Miranda, Mirandela, Penarroias, S. João da Pesqueira, Alfândga e Castro Vicente, «na forma da de Fernão Coutinho, etc.».
1475-4-27	D. Garcia de Meneses ³⁷	Fronteiro-mor da Com. de Entre Tejo e Guadiana com o consentimento de sua irmã, tautora e curadora do Duque de Bragança
1475-5-6	D. Pedro Anes Bradão, alcaide de Castelo Branco ³⁸	Fronteiro dessa vila
1475-8-?	Luís de Sousa, do conselho do Rei e da Ordem de Cristo ³⁹	Fronteiro de Alpalhão, Montalvão e Portalegre
1476-4-9	Duque de Bragança ⁴⁰	Fronteiro-mor nas suas terras de forma exclusiva
1476-8-27	D. Diogo, sobrinho do Duque de Bragança (menor) ⁴¹	Confirmado na frontaria-mor de Entre Tejo e Guadiana (quando fosse «maior»)
1479-12-26	Fernando Vaz de Sampaio ⁴²	Fronteiro de Moncorvo, Vila Flor e Ansiães, como o foram o pai e o avô
1485-5?- 1	Diogo Moniz ⁴³	Fronteiro de Silves

32. A.N.T.T., *Místicos*, liv. 3, fl. 255.

33. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 174.

34. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 174.

35. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 180v.

36. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 147v.

37. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 68.

38. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 123v.

39. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 30v.

40. A.N.T.T., *Místicos*, liv. 2, fl. 57.

41. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 7, fl. 106.

42. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 32, fl. 68.

43. A.N.T.T., *Guadiana*, liv. 1, fl. 64. Esta informação aparece inserta na confirmação feita por D. Manuel I, em 20 de Fevereiro de 1497, estando na vila de Estremoz. GÓIS, Damião de - *Chronica do Serenissimo Principe D. João ...*, p. 167 ss.

JOSÉ MARQUES

A leitura atenta deste rol de fronteiros e de fronteiros-mores obriga a reconhecer que foi, essencialmente, nos períodos de crise nas relações político-militares entre Portugal e Castela que houve maior movimentação de fronteiros, mais concretamente entre 1440-1443, cobrindo a fase de divergências com D. Leonor e com o próprio Conde de Barcelos, a quem foi confiado o cargo de fronteiro-mor do Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, situação um pouco estranha do ponto de vista estratégico, mas que não podia ser evitada, dado que era precisamente aí que ele tinha as suas propriedades.

Depois, é o período de Outubro de 1448 a 1450, isto é, após o afastamento do Infante D. Pedro do governo e nos tempos subsequentes a Alfarrobeira, o que, naturalmente, tem mais a ver com a situação interna do que com a política externa.

Finalmente, nos anos de 1475 e 1476, assiste-se a uma significativa série de nomeações de fronteiros-mores e de simples fronteiros, que não será despropositado relacionar com o desenrolar das campanhas de Toro, em que D. Afonso V, tanto apostou, com a anuência e colaboração do Príncipe D. João (II)⁴.

Embora não seja este o momento oportuno para procedermos à análise sistemática de todos os titulares das frontarias em causa, pode-se afirmar que para tais cargos eram designadas pessoas de alta linhagem, incluindo familiares do monarca, bastando referir os nomes do Conde de Barcelos e de vários titulares do Ducado de Bragança, do Infante D. Henrique e dos seus sucessores no Ducado de Viseu, o Conde de Monsanto, D. Álvaro de Castro, D. Garcia de Meneses, o bispo-guerreiro, que acabou os seus dias na cisterna o castelo de Palmela, convertida em masmorra, vários membros das famílias transmontanas dos Sampaio e dos Távoras, etc., conforme consta do quadro que acabamos de apresentar.

Mas estas cartas, se em alguns casos cumprem simplesmente a função de nomear o novo titular, noutros especificam as suas funções e atribuições mais importantes, como poderem convocar os alcaides deles dependentes, contanto que deixem um substituto na guarda do castelo, o dever de visitar as fortalezas, bem como os respectivos armazéns, podendo pegar nas armas que entendesse, aplicar penas a quem lhes desobedesses, receber menagens e beneficiando do direito de aposentadoria, etc. Competia-lhes também informarem-se dos efectivos humanos disponíveis para a defesa da vila ou cidade e ordenar ao vedor dos vassalos, coudel, acontiados e anadéis dos besteiros que lhe dessem em rol as pessoas que tinham nas suas quadrilhas. Os fronteiros de Lisboa e seus termos podiam contar com o apoio régio para a defesa da cidade, e sobre eles impedia também a obrigação de defender a capital dos ataques dos corsários, podendo armar e mandar armar «en maneira que vir que he necessario sem nollo fazer saber». E a segurança que ele devia dar não era privilégio dos cidadãos de Lisboa; a ela tinham direito todos os navios de mercadores que aportassem à cidade. Destas medidas comuns de protecção, usufruíam também os castelhanos. Mas quanto a estes o fronteiro de

44. GÓIS, Damião de - *Chronica do Serenissimo Principe D. João*, p. 167 ss.

Lisboa, D. João, filho de D. Álvaro de Castro, conde de Monsanto, tinha uma recomendação especial, que lhe impunha a obrigação de informar o monarca de eventuais conflitos entre portugueses e castelhanos, a fim tomar as providências que julgassem mais oportunas⁴⁵.

A interpretação que acabamos de dar acerca da nomeação dos fronteiros, encontra plena justificação no facto de D. Afonso V, na menoridade do Duque de Bragança, D. Diogo, seu sobrinho, ter designado, em 27-4-1475, D. Garcia de Meneses, fronteiro-mor da comarca de Entre Tejo e Guadiana, com o consentimento de D. Beatriz, sua irmã, tutora e curadora do referido Duque⁴⁶, que, reclamou contra esta situação, alegando prejuízos de várias ordens. Foi por isso que, em 27-8-1476, o monarca lhe outorgou uma carta de confirmação dessas funções, «mas só poderia exercê-las quando fosse de maioridade», conservando D. Garcia de Meneses na posse efectiva do título⁴⁷.

A esta outra razão poderemos aduzir. É que a nomeação dos alcaides, neste período, não se processa de forma paralela nem ao ritmo de nomeação descrito para os fronteiros⁴⁸. É que estes, coordenavam as operações de defesa e, por isso, é compreensível que, em casos de iminência de guerra ou mesmo no seu decurso, houvesse conveniência em investir em tais funções pessoas de inteira confiança, enquanto aos alcaides apenas se exigia que respondessem com prontidão e eficácia à convocatória do respectivo fronteiro.

Mas não se pense que os fronteiros –que podemos identificar com os alcaides-mores das frontarias– eram sempre bem vistos nessa condição. Muito pelo contrário. Com efeito, já nas Cortes de Lisboa, de 1446, se pedia que as frontarias fossem extintas e os fronteiros desmobilizados com as suas tropas, constituídas por estrangeiros, horriados, contrabandistas e outra gente perigosa, uma vez que a guerra havia acabado⁴⁹ o mesmo pedido volta a surgir nas de Santarém, de 1451, sob o pretexto do grande e incontrolável poder da sua «pequena jurisdição»⁵⁰, de que exorbitavam; e nessa mesma linha se manifestavam os procuradores às Cortes de Évora, de 1481, apresentando um violento agravo contra eles, devido às opressões e injustiças que praticavam sobre os moradores dos castelos e seus termos, dizendo-se claramente que os fronteiros «seriam bem scusados»⁵¹.

45. A.N.T.T., *Místicos*, liv.3, fl. 255.

46. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 30, fl. 68.

47. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 7, fl. 106.

48. Esta afirmação tem como suporte o levantamento que fizemos das cartas de nomeação dos alcaides para esta mesma zona, durante o mesmo período, dispensando-nos de apresentar o respectivo quadro por, ao contrário do que esperávamo, não ser conclusivo.

49. SOUSA, Armindo de - *As Cortes medievais portuguesas (1385- 1490)*, p. 338.

50. SOUSA, Armindo de - *O.c.*, p. 342.

51. Alguns documentos para servirem de provas à Parte 2ª das *Memorias para a Historia, e Theoria das Cortes Gerais que em Portugal se celebrarão pelos Tres Estados do Reino*, coligidos pelo 2º Visconde de Santarém, Lisboa, 1828, p. 170. De futuro citaremos, de forma abreviada, apenas *Alguns documentos....*, seguida do número da página ou páginas.

4. RELAÇÕES LUSO-CASTELHANAS NO QUOTIDIANO DAS POPULAÇÕES FRONTEIRIÇAS.

É tempo de passarmos a outros pontos, pois não queremos deixar a impressão de que as relações luso-castelhas se restringiam ao tempo de guerra, concepção que seria absolutamente errada, embora saibamos que os representantes dos concelhos às Cortes de 1481-1482, por mais de uma vez, aludiram aos efeitos negativos da guerra de 1475-1476, como teremos ensejo de expor⁵².

Um dos muitos aspectos que foram marcando as relações fronteiriças entre portugueses e castelhanos foi a reclamada igualdade no pagamento da portagem, que os castelhanos aumentavam unilateralmente, quando os portugueses se deslocavam ao seu território. Foi precisamente essa queixa que os vizinhos da vila de Arronches⁵³, apresentaram aos regentes, na menoridade de D. Afonso V, quando, em 1439, pediram que lhes fosse concedido um foral donde constasse que os castelhanos pagariam ao alcaide-mor de Castelo de Vide os mesmos direitos que os portugueses eram obrigados a pagar em Castela⁵⁴. Procurando responder de acordo com a tradição, o monarca ordenou ao contador da comarca que fizesse uma inquirição para se apurar quanto costumavam pagar, a fim de tal quantia ficar consignada na desejada carta de foro. Não se tratava de uma questão inédita, uma vez que, já em 10-7-1434, D. Duarte tinha determinado que houvesse a mesma paridade de pagamento em Castelo Rodrigo⁵⁵.

Os períodos de perturbação ou simples tensão política não são os melhores para se apreciar as genuínas relações vigentes entre as populações radicadas de um e do outro lados da fronteira. É por isso que os pacíficos primeiros anos da década de 1460 nos parecem modelares para perscrutar este tipo de relacionamento, como se verifica pela carta outorgada, por D. Afonso V aos moradores da povoação castelhana de Alcântara, em 28-10-1463. Fundamentando a sua decisão, o monarca recorda que os moradores da vila de Alcântara lhe disseram que tratavam bem os portugueses, quando estes por lá passavam. Por sua vez, os habitantes de Alcântara, quando tinham necessidade de pão e de outras coisas, vinham pedir auxílio aos portugueses. Atendendo a este bom relacionamento, o soberano ordenou «que os moradores e vizinhos de Alcantara de nossos naturais e de nossos reinos recebam aquela prestança» e que as justiças de Portugal «deixem os portugueses vizinhar com os de Alcantara sem nenhum embargo»⁵⁶.

Esta atitude de benevolência da parte de D. Afonso V encontra um expressivo antecedente nas respostas favoráveis dadas aos pedidos que os moradores das povoações galegas de Baiona, La Guardia, Goyan, Salvaterra, Araújo, Milmanda

52. Cf. *o.c.* na nota anterior, entre outras, nas pp. 137, 253, etc.

53. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 15v.

54. A.N.T.T., *Guadiana*, liv.3, fl. 54v. Esta carta de D. Duarte está datada de 10-7-1434 e repete disposições nesse sentido tomadas, desde o século XIV, bastando recordar as de D. Pedro I (11-02-1363).

55. A.N.T.T., *Guadiana*, liv. 3, fl 54v.

56. A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 2, fl. 135v. *Extras*, fl. 140.

e outras lhe formularam, por ocasião da sua visita ao Minho, em Julho de 1462⁵⁷, no sentido de poderem *vizinhar* com os portugueses, transitando livremente para as feiras realizadas nas vilas do Alto Minho sem quaisquer interferências dos alcaides das sacas, que, por vezes, se revelavam extraordinariamente activos, prejudicando não só os galegos, mas também os interesses dos próprios portugueses.

Mas as relações de convivência podem deteriorar-se rapidamente, tanto entre indivíduos, como entre núcleos populacionais e foi precisamente isso o que aconteceu com Alcântara e outras localidades da Estremadura castelhana face aos portugueses, reeditando uma situação bastante anterior, como consta da carta de D. Duarte, datada de 10-7-1434, acima referida e cujo conteúdo vamos agora revelar. Com efeito, segundo então havia informado o alcaide de Castelo de Vide, os moradores de «Valença Alcântara, Broças (Vioças), Rio del Porco, Cáceres e de outros lugares do senhorio de Castela levam muito mais pelos direitos das alfândegas e portagens do que na vila de Castelo de Vide lhes é levado pelos portugueses». E a situação tornava-se mais grave, porque se os portugueses que aí chegavam a cavalo ou montados noutras bestas de sela ou de albarda e se apeavam antes de se apresentarem na alfândega ou de comparecerem perante os alcaides ou seus requeredores e rendeiros a fim de pagarem os respectivos direitos, sujeitavam-se a perderem as respectivas montadas. Perante a descrição deste estado de coisas, D. Duarte autorizou que em Castelo de Vide se praticasse esta mesma «igualdade», situação que D. Afonso V confirmou, em 30-12-1469⁵⁸.

O contraste com as facilidades concedidas aos galegos, em 1462, e aos moradores de Alcântara, em 1463, é flagrante e não pode passar despercebido. E a situação, além de se agravar, generalizou-se, pelo que, em 24 e 25-5-1474, foram expedidas cartas de idêntico teor, respectivamente, dirigidas aos juízes das vilas de Portalegre⁵⁹ e de Alegrete⁶⁰, autorizando a prática da mesma «igualdade» permitida em Castelo de Vide, convindo registar que nestas duas cartas, com a inclusão de Albuquerque⁶¹, se ampliava o leque de povoações castelhanas nelas visadas.

Estamos, nitidamente, perante situações de autênticas retaliações. Note-se, porém, que não obstante a gravidade e certa amplitude da situação, se trata, essencialmente, de casos pontuais. Bem mais grave e generalizado era o mal estar de que davam conta os procuradores dos concelhos às Cortes de Coimbra-Évora, de 1472-1473, ao pedirem que o soberano autorizasse os naturais do reino, a título de justa compensação, a resarcirem-se nos castelhanos dos roubos e furtos que estes lhes faziam por mar e por terra, pedido que foi pura e simplesmente indeferido pelo rei.

57. MARQUES, José - «Relações económicas do Norte de Portugal com o reino de Castela, no século XV», in *Bracara Augusta*, Braga, 32, Jan.-Dez. 1978, pp. 7-56. Em apêndice publicam-se alguns destes pedidos formulados ao monarca por representantes destas populações galegas.

58. A.N.T.T., *Guadiana*, liv. 3, fl. 54v.

59. A.N.T.T., *Guadiana*, liv. 6, fl. 25.

60. A.N.T.T., *Guadiana*, liv. 4, fl. 134v.

61. A.N.T.T., *Guadiana*, liv.4. fl. 134v.

JOSÉ MARQUES

Bem mais tolerante e destinada ao estabelecimento da paz e da concórdia entre galegos e minhotos era, sem dúvida, a proposta apresentada pelos procuradores de Valença do Minho às Cortes de Évora, de 1475, e que pelo seu interesse vale a pena dar a conhecer, quase na íntegra:

— «Dom Affonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fezemos em a nossa cidade d'Evora pollos procuradores da villa de Vallença de Minho que a ellas vieram nos foram dados certos capitollos especiaees aos quaees nos respondemos ao pee de cada huum lhe mandamos poer nossa reposta segundo se adiamante segue:

— «Senhor. Saiba vossa mercee que quamdo ora fostes na cidade do Porto foy tomada acerqua desta villa em o rio de Minho húua barqua de vinhos da dicta cidade e dous navios d'Aveiro per os galleguos da cidade de Tui. E aquelles a que foram tomados, posto que nos luguares onde sam moradores achassem outros navios e mercadorias daquella mesma comarqua e terra onde lhe fora feito o dicto dapno nom penhoravam a ella amte se vinham a esta villa e daqui buscavam quem lhe fosse fazer penhora. E por este azo foram aqui travadas e levantadas escaramuças e guerras em que se siguirom aleigões e mortes de nossos vezinhos e presos e ramçoamentos e roubos asi como se fora guerra apregoada. Pella qual rezam semtimdo a vossa senhoria o grande dapno que este luguar padecia, mandastes poer fromteiro o qual era necessario estar poderosamente. E esta villa soportou aquelles tempos grandes dapnos que aqui vinham fazer (fl. 72) outras pesoas que nom sam nossos vezinhos por a quall rezam alem dos ditos dapnos que a vos eram feitos aos vossos direitos reaes das vóssas sissas portagens dizemas eram desraudadas e abatidas porque os homens e mercadores nom ousavam passar e demais esses fromteiros com suas jentes estavam ha vossa despesa e a terra era trilhada e mall traizada de huuns e dos outros. E semdo a vossa mercee em conhecimento de como estas couas assi passavam mandastes prover sobre ello, emtom que com a graça de Deus e vossa fossemos postos em paz e em asseseguo e as mercadarias passam ora seguramente de húua parte pera outra e as vossas rendas e direitos sam acrecentados e posto que aqui achemos aquellas pessoas mesmas de que rece< be>mos os dictos dapnos ou suas couas nom somos ousados tornar a elles posto que o poderamos fazer e isto por nom romper a paz ante contrebuimos a paguar amtre nos pera allguuns danificados desta terra.

E agora que assi somos em paz veeo a esta villa Lourenc' Eannes de Moraes morador em Aveiro requerer que lhe fezessemos tomada em beens que aqui tem húua Costança Fernandez dona morador em Gualiza daqui naturall que foy casada em Tuy e ora vive em Viguo. E taees beens de mulheres nunca vimos aqui tomar, ante a outros que sam de mais pequeno estado que vivem em os dictos luguares de Gualiza e tem aqui herdamentos veemos teer cartas per que seus beens nom lhe sejam penhorados.

E semdo tomado o seu a esta dona ella tem taaes filhos e parentes que poderom acudir a ello e faram outras penhoras e esta villa e seu termo. E por esto outra vez seríamos tornados a guerra e alvoroco e se husariam as couas suso ditas. E por que nom sejamos tornados a guerra nem mais aos ditos trabalhos nem os galleguos nom averem azo de por esto filharem allguuns herdamentos que allguuns

nossoss vezinhos tem em Galiza e lhe leixam aver as rendas delles e os vossos direitos nom desffaleçam assi por proll curunall da terra como por vosso serviço. Porem senhor vos pedimos por mercee que nos mamdees dar vossa carta per que aqui em este luguar que estaa em este estremo se nom faça penhora nem represaria em nemhuuns beens nem mercadarias que os moradores de Galiza tenham ou tragam a esta villa por outras cousas que sejam tomadas a outras quaequesquer pessoas que nossos vezinhos nom forem e que ao dito Lourenço Annes mandeas fazer sua represaria em outra parte onde for vossa mercee por allguum dapno ou mall se lhe foy feito. E em esto, senhor, nos farees mercee e grande defensam... ⁶².

Não é este o momento mais oportuno para uma análise exaustiva deste documento, quer na mera descrição dos factos, quer nas motivações e temores que lhe estão subjacentes. O documento é bem explícito quanto à situação de violência e instabilidade temporária, só resolvida pela presença de autoridades expressamente enviadas pelo rei e quanto aos inconvenientes daí derivados para os valencianos do Minho e para a própria fazenda real. Impõe-se, no entanto, salientar a presença do vinho exportado em quantidade da cidade do Porto, rumo à Galiza, pela via fluvial do Minho, e o lugar de relevo que, por 1453-1454, ainda desempenhava nestas relações comerciais e humanas o sal de Aveiro, que por essa altura, já começava a ser preterido pelo de Setúbal, havendo, inclusive, notícia de que o mercador de Valença, Afonso Lourenço, construiu, então, no porto de Valença, uma barca de cinquenta tonéis, que foi apresionada pelos piratas ingleses, quando regressava de Setúbal com o primeiro carregamento de sal ⁶³. Repare-se também no aproveitamento que outras pessoas residentes longe da área da fronteira queriam fazer desta posição para levarem alguns naturais ou residentes em Valença a efectuarem retaliações, atitude liminarmente rejeitada pelos procuradores do concelho de Valença, à qual contrapunham a defesa tanto dos bens das mulheres galegas de posição social mais elevadas, como de pessoas de condição mais humilde, cujos bens gozavam da protecção expressa em cartas régias.

Em síntese, não deixaremos de observar que o insistente apelo à concórdia e à defesa do intercâmbio comercial entre galegos e minhotos, nesta posição historicamente estratégica, que era e é a vila de Valença do Minho, acentua e defende também, embora indirectamente, a dignidade e os direitos de propriedade da mulher, revelando já uma vincada consciência humanista, que, de certo modo, faz pensar nos valores familiares protegidos por forais do Alto-Minho, como o de Melgaço, invocado por Luis de Valdeavellano ao estudar a protecção do domicílio - a *domus disrupta*⁶⁴.

62. A.N.T.T., *Além Douro*, liv. 3, fls. 71v- 72 . Ver ainda a fls.76 do mesmo livro. Esta carta foi referida também por MORENO, Humberto Baquero - *Relações entre Portugal e a Galiza nos séculos XIV e XV*.

63. MARQUES, José-*Relações económicas do norte de Portugal com o reino de Castela...*, pp. 30 e 45-4.

64. VALDEAVELLANO, Luis de - «La protección jurídica del domicilio en los derechos municipales portugueses en la Edad Media», in *Congreso do Mundo Portugués*, vol. II, Lisboa, Comissão Executiva dos Centenários, 194=, pp. 507 - 523.

Há, contudo, uma nota que urge sublinhar: os factos apontados denotam que algo estava a deteriorar-se nas relações luso-castelhanas, que os acontecimentos ulteriores iriam agravar.

Com o estado de espírito latente, não admira que a reacção militar castelhana à entrada de D. Afonso V nos seus domínios e ao seu avanço até Toro tenha deixado profundas marcas em Portugal. Uma delas ficou bem patente na vila de Alegrete, onde o monarca português, estando em Toro, no dia 16-4-1476, ordenou que se construisse um castelo, logo que fosse libertada: - «cobrando-se a vila de Alegrete das mãos dos adversários, se faça logo nela uma fortaleza para sua defesa e guarda, assim como das vilas em redor»⁶⁵. Para a construção da mencionada fortaleza deveriam contribuir os lugares e vilas situado até cinco léguas em redor, nomeadamente Arronches, Veiros, Monforte, Cabeça de Vide, Alter, Crato, Portalegre, Castelo de Vide e (?). Cada um dos habitantes deveria dar um dia de trabalho e se não chegassem, voltariam a ser chamados as vezes necessárias até à sua conclusão, estando fixado em 20 reais/dia o preço a pagar pelos que não comparecessem.

Mas as nefastas consequências desta guerra com Castela estenderam-se também a outras localidades, como Jurumenha, que não tinha população suficiente para a sua defesa pelo que D. Afonso V aí instituiu um couto para trinta homiziados⁶⁶.

Outros rescaldos ficaram desta guerra, contra os quais clamavam os representantes dos concelhos nas Cortes de 1481-1482. Referiam-se, directamente, àqueles que passaram a receber tenças sem motivo válido, situação que D. João II e o próprio Reino herdaram e a que se pretendia pôr termo: - «Item Senhor outra sorte de homees ha hi que de vosa fazenda se manteem sem allguuma rezam que vosa alteza pera iso tenha . E destes ha hi asaz camtidade que com voso padre nom veviam nem com vosa Senhoria a que forom postas teemças e o azo foee castela e a necessidade da guerra...». E como solução para tais situações de injustiça social, propunham o perdão quanto ao recebido até então, mas para o futuro : - «... busque cada huum sua vida ca tempo he de vos leixarem o voso pera vosas necessidades...», ao que o D. João II respondeu que «se allguuns hi ha a que se devam tirar (as tenças) que o fara»⁶⁷ .

Na mesma altura reclamaram os povos contra as concessões de montados e maninhos pertencentes aos concelhos feitas durante a permanência de D. Afonso V em Castela, matéria que o monarca agora reinante, D. João II, se propõe resolver, não de forma global, mas analisando as situações individualmente⁶⁸.

Neste apaixonante sector do estudo das relações fronteiriças entre Portugal e Castela, tomadas na sua máxima amplitude, é imprescindível conhecer os factos concretos antes de tentar uma síntese final segura. É certo que nesta matéria já dispomos de uma considerável informação, seja relativa às ligações

65. A.N.T.T., *Guadiana*, liv. 5, fl. 291v.

66. A.N.T.T., *Guadiana*, liv. 5, fl. 138.

67. *Alguns documentos para servirem de provas à Parte 2ª das Memorias para a Historia e Theoria das Cortes Gerais...* pp. 137-138.

68. *Alguns documentos*, .pp. 252-253.

comerciais de Portugal com Valência⁶⁹, entre o Norte de Portugal e o reino de Castela, ou mesmo entre Portugal e Castela através da fronteira da Estremadura. Há, contudo aspectos que não foram ainda explorados de forma sistemática e fontes que urge explorar.

Na impossibilidade de abordar a totalidade dos aspectos mais expressivos destes contactos fronteiriços, fixaremos apenas alguns intimamente ligados à vida económica das populações da fronteira.

Não vamos deter-nos no comércio dos panos⁷⁰, nem ocupar-nos com os mercadores que frequentavam as feiras castelhas⁷¹, nem com os castelhanos que andavam pelas Beiras a comprar panos para levarem para Castela⁷², nem na análise dos livros de recebimentos da Câmara e dos portos, ou mesmo das sacas de prata e ouro...⁷³ É bem conhecido também o peso da transumância de Castela para Portugal, sobretudo para o Alentejo⁷⁴, no estudo da convivência fronteiriça, situação que igualmente se documenta entre a Galiza e o Norte de Portugal⁷⁵.

Apesar disso, não deveremos ignorar a exportação de gado para Castela, legalmente ou pela via do contrabando, fenómeno que chegou ao nossos dias, e as medidas tomadas em relação à presença de estrangeiros em Portugal. E porque traduzem ideias bastante generalizadas sobre estas matérias, vamos servir-nos essencialmente dos capítulos gerais apresentados em Cortes para definirmos o sentido de uma investigação mais aprofundada sobre estes dois pontos.

69. FONSECA, Luís Adão da - *Rerlações comerciais entre Portugal e os reinos peninsulares nos séculos XIV e XV*, in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. II, Porto, I.N.I.C., 1987, pp.541-561. HINOJOSA MONTALVO, José - «Intercambios comerciales entre Portugal y Valencia a fines del siglo XV: El «Dret portugués»», in *Actas...* II, pp. 759-779. ARIAGAZA BOLUMBURU, Beatriz - «El comercio vasco-portugués a fines de la Idad Media», in *Actas...* II, pp. 781-795, etc.

70. MARQUES, José - *Relações económicas do norte de Portugal com o reino de Castela no século XV*, pp. 34-36.

71. RAU, Virgínia- *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*, Lisboa, 1943, em diversas passagens. GONÇALVES, Iria - *Pedidos e empréstimos públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, pp. 252 e 255. MARQUES, José - *Relações económicas...*, pp. 35- 36. Tal é o caso de Pero Gonçalves *Bode*, ao qual foi dada licença para «que possa trazer pera estes regnos dez panos delgados de Castela e nom pague dizima cem reais» pela referida licença (*Livro de recebimentos...*citado na nota 71, p. 110).

72. MARQUES, José - *Relações económicas ...*, p. 36.

73. *Alguns documentos para servirem de provas à «parte 2º» das Memórias para a História.....*, p. 218; *O livro de recebimentos de 1470 da Chancelaria da Câmara*, ed. preparada por Damião Peres, Lisboa, A.P. H., 1974, p. 90. *Legislação agrária ou collecção de leis, decretos, cartas e outros documentos officiaes de interesse agricola promulgadas desde a fundação da monarchia até 1820*, compilados por António Gomes Ramalho, vol. II (1385- 1495). Lisboa, Imprensa Nacional, 1907, pp. 132-133. Ver também *Alguns documentos para servirem de provas à parte 2º das Memórias para a História.....*, p. 218.

74. TRINDADE, Maria José Lago - «Alguns problemas do pastoreio, em Portugal, nos séculos XV e XVI», in *Do Tempo e da História*, Lisboa, I, 1965, pp. 113- 134.

75. MARQUES, José - *Relações económicas ...*, pp. 37-39.

Assim, nas Cortes de Lisboa, de 1439, ficou bem claro que cartas de sacas de gado e de pão não seriam concedidas «per nenhá maneira», isto é, ficavam terminantemente cerceadas as autorizações para a sua exportação⁷⁶. A medida comprehende-se, atendendo a que os anos de 1438 e 1439 foram anos de graves carestias alimentares⁷⁷ mas com estas disposições estimulava-se, indirectamente, o contrabando. E a prova da ineficácia das medidas tomadas está num dos capítulos das Cortes de Santarém, de 1451, solicitando que o rei dificultasse a saída de gado para outros reinos, obviamente, para Castela, e que autorizasse o povo a demandar e haver metade dos gados exportados sem licença, que o mesmo é dizer, por contrabando⁷⁸. E nem a obrigação de proceder ao manifesto sob graves sanções resolveu o problema, pois os procuradores às Cortes de Lisboa, de 1455⁷⁹, pediram a abrogação de tal regime e, no ano seguinte, de novo na Capital, pediram a anulação da obrigação de escriturar as compras e vendas de gado, pouco antes decretada. Era bem uma prova da falência do estrangulamento da liberdade em matéria económica, criador de circuitos paralelos, contra os quais clamaram os povos, mais uma vez em Lisboa nas Cortes de 1459, em termos que bem demonstram a gravidade da situação, ao pedirem que os fidalgos que deixassem passar os gados para fora do reino pelas suas terras e portos perdessem as terras e o castelo e que no caso de se tratar de pessoas de condição inferior fossem 3 condenadas à morte⁸⁰. Mas a dureza destas medidas foi atenuada nas mesmas Cortes, ao pedirem a amnistia geral para quantos tinham feito contrabando de gado para Castela até fins de Setembro de 1458, amnistia logo seguida do pedido de liberdade de comércio com Castela⁸¹.

Dispensamo-nos de prosseguir nesta casuística, mas não poderemos olvidar que nas Cortes de Évora-Viana, de 1481-1482, a questão da passagem clandestina dos gados para Castela foi novamente tratada, com a particularidade de então se afirmar que havia fidalgos portugueses que tinham carniceiros em certos lugares de Castela onde procediam ao abate e corte de bois, vacas e outros animais, com frequência, tomados pela força aos lavradores portugueses. Para tentar obstar a tal procedimento, ficou estabelecido que em cada lugar da fronteira - «estremo» - houvesse uma pessoa incumbida de controlar essa situação, sendo-lhe atribuído metade do que os infratores viessem a perder, devendo ainda fazer-se uma inquirição anual sobre esta matéria⁸².

Os elementos apresentados são suficientemente demonstrativos de que se estava perante um problema insolúvel, até pela conivência das autoridades fiscais. Os representantes do povo tinham plena consciência disso, quando afirmavam que «por se arendar a vosa remda dos portos da pasagem de gaodos e couosas defesas

76. SOUSA, Armindo de - *As Cortes medievais...*, II, p. 334.

77. MARQUES, A.H. de Oliveira - *Introdução à história da agricultura em Portugal*. 2ª edição, Lisboa, Cosmos., 1968. p. 164

78. SOUSA, Armindo de - *As Cortes medievais...*, II, p. 344.

79. SOUSA, Armindo de - *O.c.*, II, p. 348.

80. SOUSA, Armindo de - *O.c.*, II; p. 367.

81. *Ibidem*.

82. *Alguns documentos para servirem de provas à parte 2ª das Memórias ...*, p. 207.

se faz muita dissoluçom e se rouba ho regno per muitos modos...», concretizando um desses principais modos no facto de os alcaides das sacas serem obrigados a entregarem os infractores apreendidos aos «Juizes da terra os quaees por seerem da araya e elles e seus parentes cayram em estes erros ameude fazem aos presos muito favor e ordenam como sejam soltos e nom ajam pena allguua como de feito nunca ham...»⁸³. Agora, em 1481-1482, o povo colhia os frutos da liberalização do comércio do gado para Castela, pedida em 1459, não sendo provido de carne e a que aparecia era inacessível, porque «*as carnes são postas em careza em estes regnos*», pelos motivos expostos, pedindo, em consequência a revogação das licenças anteriormente concedidas⁸⁴.

Interrompendo este tema, passemos ao segundo anunciado, ou seja, às medidas pedidas e tomadas em Cortes contra a presença de estrangeiros em Portugal. Percorrendo os capítulos das Cortes do século XV e outra documentação avulsa, coleccionaríamos também uma longa série de medidas, de cariz mais ou menos repetitivo, que, na prática, vão harmonizando os receios e outras manifestações esporádicas de xenofobia com as conveniências resultantes dessa presença dos estrangeiros em Portugal.

Porque o tempo que nos foi concedido não permite determo-nos em todos esses casos e nem sequer na maioria dos dos mesmos, fixemo-nos, apenas, na visão que, à maneira de síntese, sobre este assunto nos oferecem os capítulos das Cortes de 1481-1482. Aí se encontram dois capítulos do maior interesse para o nosso tema. Assim, os principais estrangeiros que estadiavam em Portugal eram os ingleses, florentinos, castelhanos e holandeses, cujos comportamentos são descritos da seguinte forma:

— Os ingleses procuravam informar-se do estado das colheitas, percorrendo, para o efeito, os arredores de Lisboa, por vezes acompanhados por naturais do reino, e faziam a previsão das necessidades em perspectiva, comunicando esses dados para «ha sua terra a suas companhias», a fim de na devida altura terem prontas as mercadorias, que chegariam a Portugal, sempre em quantidades insuficientes para as necessidades, mas com a certeza antecipada de venderem tudo por preços elevados.

— Os florentinos e genoveses residentes em Portugal «numca fezerom proveito sallvo rouballos de moedas douro e prata e descobrir vosos segredos da mina e ilhas... (isto é, relacionados com a progressiva exploração da costa africana) e dos castelhanos he verdade que por suas maas eresias de suas terras sam corridos e lamçados e em vosos regnos defesos e emparados pollo» quall todo he voso desserviço porque todos trazem maneira de deminuir vossos direitos e destruir vosos regnos do que pede Senhor o voso povo o a vosa alteza por mercee que daqui avarante nom comsemtaees mais os taees estantes em vosos regnos nem Senhorios e que se vaa em booaora ataa huum tempo certo...». A lógica desta

83. *Alguns documentos...*, p. 173.

84. *Alguns documentos...*, p. 173.

descrição tão negativa, embora sublinhando o bom acolhimento dispensado aos herejes castelhanos –entenda-se, judeus procedentes de Castela– era pedir que fossem obrigados a sair e proibidas novas entradas.

A resposta do rei foi de verdadeiro político: concordou que de futuro não poderiam permanecer em Portugal os que não tivessem licença especial concedida por ele, mas não fixou prazos para a obtenção de tais licenças, nem regulamentou quaisquer outros aspectos relacionados com a pedida explisão dos estrangeiros. O importante, naquele momento, era tranquilizar os procuradores dos concelhos e conseguir que eles regressassem satisfeitos às suas terras. Depois tudo continuaria na mesma, até porque o isolamento do país, já nessa altura, era impensável⁸⁵. Note-se que, em todo este processo, estão implicadas as relações entre Portugal e Castela, que eram, sem dúvida, as mais intensas, dada a comunidade de fronteiras.

5. CONCLUSÃO.

Neste momento do nosso estudo, de acordo com o projecto apresentado, deveríamos proceder ao confronto das relações entre Portugal e Castela em dois tracts da fronteira, para o que escolhemos as zonas da Estremadura e do Minho. Não poderemos entrar em pormenores, mas com base nos elementos aqui apresentados e outros por nós já publicados em 1978⁸⁶, e da posterior revelação dos antigos «portos» e das barcas de passagem existentes em Tui e no baixo Minho⁸⁷, parece poder concluir-se que na zona do Minho, as relações eram mais intensas e estáveis –poderemos mesmo dizer cordiais, como decorre da conhecida frequência de casamentos entre pessoas oriundas dos dois lados da fronteira– salvo em momentos esporádicos, alguns, aliás, bem documentados.

Apesar das oposições e dos diferendos, que a documentação regista, por razões óbvias, já que os aspectos harmoniosos, em princípio não tinham as honras do registo escrito, por desnecessário, e dada a supremacia mesmo numérica dos segundos face aos primeiros, cremos ser de concluir pelo predomínio das relações de amizade.

No entanto, não esqueçamos que as tensões a nível político-militar e as dificuldades concretas surgidas no quadro das relações, que designámos *do quotidiano* contribuíram, de forma decisiva, para aprofundar a consciência de *autonomia e alteridade* nas populações radicadas de ambos os lados da fronteira, que todos conservamos e respeitamos, e que não impedem o diálogo e convívio amigos, que, há anos, vimos desenvolvendo e aprofundando.

Mas a temática carece de continuar a ser estudada.

85. *Alguns documentos ...*, p. 219.

86. MARQUES, José - *Relações económicas...*, 1978.

87. IGLESIAS ALMEIDA, Ernesto - *Los antiguos «portos» de Tuy y la sbarcas de pasaje a Portugal*, Tuy, Museo y Archivo Histórico Diocesano, 1984.